



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000448-03.2026.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional (SEDES)

ASSUNTO: Contratação direta, mediante inexigibilidade - Instituto de Formação BIOFAO para médicos.

DESPACHO Nº 138 / 2026 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional (SEDES), com o objetivo de efetuar a contratação direta, mediante inexigibilidade, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a inscrição de 01 (um) servidor na Formação BIOFAO para médicos (473116). O curso de capacitação ocorrerá a partir de 27 de março de 2026, para a servidora médica, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, intitulado "Formação BIOFAO para Médicos".

Por meio do Despacho 229 (1473162), o Secretário da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFDC, a contratação não exigiria a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP; Mapa de Gestão de Riscos - MGR; Equipe de Planejamento da Contratação - EPC; e a consulta às Intenções de Registro de Preços - IRP. Assim, com fundamento no § 3º do art. 3º da IN TRE-RO nº 9/2022, encaminhou o processo à unidade demandante para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços, elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC e preenchimento do formulário de designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato - EGFC, bem como à ASLIC para providências.

Assim, para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC (1473122); a Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta (1478414); o Termo de Referência SEDES (1478474), a proposta comercial atualizada (1477657) e a manifestação de concordância da preponente, o Instituto BioFAO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.154.555/0001-62 (1481716 e 1481717).

O valor da contratação foi estimado em R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais) e justifica-se, em síntese, pela necessidade de capacitar a médica deste Regional para futura implementação de prática integrativa e complementar de saúde no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, alinhada às diretrizes institucionais de promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida no trabalho. A iniciativa demonstra aderência ao Plano Anual de Capacitações, especialmente ao eixo "Qualidade de Vida no Trabalho e Exercícios e Atividades para a Longevidade".

Com isso, a SAOFC encaminhou os autos à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação e à COFC para programação orçamentária (1482149).

Ato contínuo, a COFC realizou os devidos registros de controle orçamentário e informou que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes a este exercício financeiro (1482760).

Verifica-se a juntada aos autos do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2025 da AJSAOFC (1332803), que dispõe sobre contratações para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021. Após análise formal da documentação, a SAC concluiu que o procedimento encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Por sua vez, em evento 1482987, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação; pela contratação direta e adjudicação do objeto ao Instituto BioFAO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.154.555/0001-62, com fulcro no art. 74, inciso III, "f" da Lei n. 14.133/2021; pela divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato da nota de empenho, juntamente com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br.

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, define as hipóteses de quando uma licitação é inexigível. Dentre elas a situação da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e

divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

No caso sob análise, conforme relatado e descrito no objeto do TR (1478474), pretende-se operacionalizar a contratação de empresa especializada para ministrar a capacitação à médica deste Regional para futura implementação de prática integrativa e complementar de saúde no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, alinhada às diretrizes institucionais de promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida no trabalho, conforme disposto no Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDC (1473122).

Da análise da demanda, extrai-se que o instituto proponente BioFAO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.154.555/0001-62, apresentou proposta para a realização da capacitação pretendida. Conforme consignado no item 2.1.3 do Termo de Referência, por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não se exige a demonstração da notória especialização ou da singularidade da empresa ou do instrutor responsável pelo curso, entendimento este alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

Ainda assim, em observância às cautelas administrativas e ao disposto no item 2.1.3.1 do TR, foi juntado aos autos atestado de capacidade técnica (evento 1477661), evidenciando a aptidão da proponente para a execução do objeto. Registra-se, ademais, que os entendimentos jurisprudenciais mencionados, embora firmados à luz da Lei nº 8.666/1993, permanecem plenamente compatíveis com a sistemática instituída pela Lei nº 14.133/2021, conforme indicado no item 2.1.3.2 do TR.

Cumprir destacar, ainda, que a presente contratação possui natureza eminentemente intelectual, voltada à capacitação e ao desenvolvimento de servidor desta Justiça Eleitoral, estando vinculada ao planejamento institucional e contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal, especialmente no que se refere ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, conforme registrado no item 2.1.3.3 do Termo de Referência.

Dessa forma, considerando que a escolha do fornecedor insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, e à luz do disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que o prestador de serviços selecionado reúne as condições necessárias para a adequada execução do objeto, razão pela qual mostra-se juridicamente possível o processamento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável.

Registra-se, por fim, que a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) deste Tribunal, uma vez que as ações de capacitação constituem exceção a tal previsão, conforme informado pela unidade demandante. Todavia, a matéria encontra-se expressamente contemplada no Plano Anual de Capacitações – PAC 2026/2027, sob o item CP0111, evidenciando o alinhamento da ação formativa às necessidades institucionais e às diretrizes de desenvolvimento de competências no âmbito deste Regional.

No que diz respeito ao balizamento dos preços praticados, nada há de reparos nesse aspecto, tendo em vista que, conforme descrito no item 7 do Termo de Referência, fazendo remissão aos dados da informação conclusiva do valor estimado (1478414), que foi laborada dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, portanto adequado ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

Observa-se ainda que, no processamento da pretendida contratação direta, observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação, **pois**, não sendo um certame licitatório, a própria Lei 14.133/2021, em seu art. 72, elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal nos termos da IN n. 9/2022, que, nos casos de contratação direta, trouxe como obrigatórios os documentos que comprovam a regularidade mínima para contratar com a Administração Pública (1473122, 1477657, 1477661, 1477948, 1481738, 1477951 e 1478411) inclusive sua inscrição e regularidade no SICAF e no CADIN (1477948 e 1477951); a pesquisa de preços, constante do Anexo Pesquisa de Preços (1478401), e a respectiva sistematização na Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação direta (1478414); o Termo de Referência SEDES (1478474), além do Formulário da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato - EGFC (1478411), restando justificada apenas a dispensa da Equipe de Planejamento da Contratação, do ETP e do Mapa de Riscos.

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contêm todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a razão da escolha do fornecedor (proposta comercial apresentada pelo Instituto BioFAO – evento 1477657, corroborada pelo atestado de capacidade técnica juntado no evento 1477661 e pela demonstração de regularidade cadastral e fiscal constante dos eventos 1477948, 1481738 e 1477951); e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021) - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - evento 1478414.

No tocante à substituição do instrumento contratual pela nota de empenho, cumpre registrar que, embora a Lei nº 14.133/2021 não inclua expressamente as hipóteses de inexigibilidade no rol das contratações em que o contrato possa ser dispensado, verifica-se, no caso em exame, que a contratação não resulta em obrigações futuras continuadas, possui execução pontual e se insere em faixa de reduzida expressão econômica.

Nesse contexto, ainda que não se trate de hipótese de dispensa de licitação, mostra-se juridicamente admissível a substituição do contrato pela nota de empenho, em observância aos princípios da proporcionalidade, celeridade, eficiência e economicidade, sobretudo porque não se revela razoável impor formalidade mais gravosa à Administração em situação que, por sua natureza, complexidade e extensão, prescinde da celebração de instrumento contratual autônomo. Tal compreensão, ademais, harmoniza-se com a racionalidade procedimental já consolidada na prática administrativa para contratações dessa natureza.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pelo art. 137, inciso XIII, da Resolução TRE-RO nº 34/2025, e considerando os documentos e informações constantes dos autos:

I – Aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: o Documento de Formalização de Demanda da Contratação – DFDC (1473122), a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação – ICVEC (1478414) e o Termo de Referência nº 223/2026 – SEDES (1478474), os quais também foram analisados pela SAC, que atestou sua regularidade no evento 1482867, podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

II – Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021;

III – Autorizo a contratação direta e adjudico o objeto ao Instituto BioFAO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.154.555/0001-62, no valor total de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), porquanto comprovadas as condições mínimas para contratar com a Administração Pública, conforme documentação juntada nos eventos 1477661, 1477948, 1481738 e 1477951, bem como a ciência e concordância da interessada quanto aos termos da contratação, constante dos eventos 1481716 e 1481717, tudo em consonância com o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Determino a divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato da nota de empenho, em conjunto com os demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 28 do Anexo VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, para fins de divulgação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

V – Designo a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, na forma indicada no formulário juntado no evento 1478411, observadas as disposições dos arts. 19 e seguintes da IN TRE-RO nº 9/2022;

VI – Determino o encaminhamento dos autos à SAOFC, para prosseguimento do feito, com a emissão da correspondente nota de empenho e adoção das providências subsequentes cabíveis.

À SEDES para ciência e providências.

À SAMES para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/03/2026, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1487393** e o código CRC **602FE7BA**.